

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: AURICELIA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios administrativos às servidoras públicas efetivas do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI _____/2026

10 de Fevereiro de 2026

AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefícios administrativos às servidoras públicas efetivas do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, política de proteção administrativa às servidoras públicas efetivas que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

Art. 3º A servidora pública efetiva que comprove situação de violência doméstica e familiar poderá requerer, sem prejuízo de sua remuneração, estabilidade e demais direitos funcionais, os seguintes benefícios administrativos:

I – licença remunerada pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante avaliação técnica;

II – flexibilização temporária da jornada de trabalho;

III – prioridade para remoção ou transferência de local de trabalho, quando houver risco à sua integridade física ou psicológica;

IV – alteração provisória de setor ou função, respeitada a compatibilidade com o cargo;

V – garantia da preservação do vínculo funcional durante o período de proteção.

Art. 4º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar poderá ocorrer mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – boletim de ocorrência policial;

II – medida protetiva de urgência;

III – laudo, relatório psicológico ou social emitido por órgão público ou entidade conveniada;

IV – declaração expedida por órgão integrante da rede de proteção à mulher.

Art. 5º Os procedimentos administrativos relativos à concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverão tramitar com prioridade e absoluto sigilo, sendo vedada qualquer forma de exposição, discriminação ou retaliação contra a servidora beneficiária.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá articular parcerias com órgãos das áreas de assistência social, saúde, segurança pública e direitos humanos, visando garantir acompanhamento psicológico, social e jurídico às servidoras beneficiadas por esta Lei.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei terão caráter temporário e permanecerão vigentes enquanto persistir a situação de risco, mediante avaliação técnica da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, uma política específica de proteção administrativa às servidoras públicas efetivas em situação de violência doméstica e familiar, garantindo condições funcionais adequadas para que essas mulheres possam romper o ciclo da violência sem prejuízo à sua subsistência, estabilidade profissional ou dignidade.

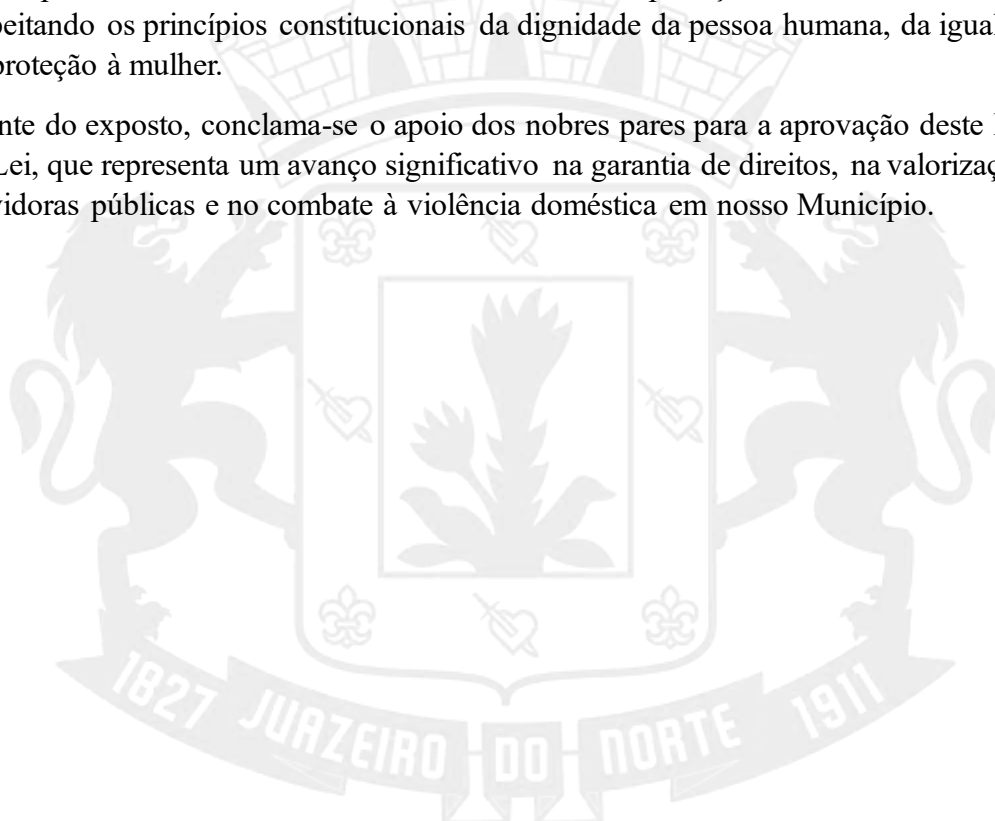
Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de importantes instrumentos de proteção à mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), observa-se que muitas vítimas permanecem em contextos de violência em razão da dependência econômica e do medo de perder o emprego ou sofrer prejuízos funcionais ao buscar ajuda.

Inspirado na Lei Municipal nº 1.484/2023 do Município de Beberibe/CE, este Projeto de Lei adapta uma experiência exitosa à realidade de Juazeiro do Norte, propondo benefícios administrativos como licença remunerada, flexibilização de jornada e prioridade para remoção ou transferência de local de trabalho, assegurando a preservação integral dos direitos da servidora.

Trata-se de uma medida de alto impacto social, que fortalece a atuação do Poder Público Municipal no enfrentamento à violência doméstica, ao mesmo tempo em que promove um ambiente institucional mais humano, seguro e comprometido com a proteção dos grupos vulneráveis.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos, nem altera a estrutura administrativa do Município, limitando-se a estabelecer diretrizes de proteção social e administrativa, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à mulher.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia de direitos, na valorização das servidoras públicas e no combate à violência doméstica em nosso Município.



AURICÉLIA BEZERRA

VEREADORA AUTORA